



Câmara Municipal de São Paulo

Forma no 05 do proc.
N.º 002 de 1994
O funcionário

PARECER
0084/94

PREJUDICADO
25 MAI 1995
Presidente

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 002/94.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Nelo Rodolfo, veda a reutilização de óleos comestíveis nos bares, restaurantes e similares no Município.

A fiscalização sanitária de gêneros alimentícios é exercida no Município de São Paulo com base no próprio poder de polícia administrativa municipal, bem como com fundamento num convênio firmado entre a Prefeitura do Município e a Secretaria de Estado da Saúde, convênio esse autorizado pela Lei nº 10.085, de 17 de junho de 1986. Foi na regulamentação da Lei nº 10.153, de 7 de outubro de 1986, que disciplinou a fiscalização sanitária, que surgiu o Decreto nº 25.544, de 14 de março de 1988, o atual Código Sanitário Municipal de Alimentos. Nada obsta, porém, que uma lei de iniciativa de Vereador regulamente ou restrinja a atividade econômica, para proteger a saúde da população.

A proposta ampara-se no art. 160, III e IV da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Contudo, o projeto contém uma impropriedade no art. 2º, motivo pelo qual propomos a seguinte Emenda:

EMENDA /94 AO PROJETO DE LEI Nº 002/94

"Art. 2º - O descumprimento desta lei acarretará ao infrator multa de 100 (cem) UFM, dobrada na reincidência."

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 28/2/94

**APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO**
23 MAI 1995
Presidente

RELATOR